

PROJETO DE LEI 01-0075/2002, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

"Cria no âmbito do Município de São Paulo, o Programa CESTÃO DE MEDICAMENTOS , e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa CESTÃO DE MEDICAMENTOS, visando captar doações de remédios e promover sua distribuição através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas.

Art. 2º - O Programa ora instituído arrecadará junto às indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidoras de medicamentos, os remédios cujos prazos de validade estejam próximo de vencimentos ou que por qualquer motivo tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem sofrido alterações em suas propriedades, ou mesmo amostras grátis.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Transportes, promoverá a coleta dos medicamentos doados.

Art. 4º - As entidades cadastradas somente poderão retirar medicamentos doados mediante a apresentação de receituário médico.,

Art. 5º - O Poder Executivo devolverá campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação de medicamentos e redução do desperdício.

Art. 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação..

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei , correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Às Comissões competentes."